

**Lei n. 345/2003**  
**De 18/12/2003**

**INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO  
AMBITO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ART. 31 DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DISPÕE SOBRE SUA  
ESTRUTURA, CRIA CARGO, E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

NOELI JOSÉ DAL MAGRO, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor; FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - Fica organizada a fiscalização no Município sob a forma de sistema, que abrange a administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo Único** - Esta Lei em consonância com os termos do art. 64 da Lei Complementar Estadual n. 202 de 15 de dezembro de 2000, dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno, sua estruturação e cria cargo, como especifica no Anexo Único desta Lei.

**Capítulo II**

**DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 2º** - O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas fiscais de resultados primários e nominais;

VI – colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas físicas das ações de governo e os resultados dos programas de governo através dos indicadores de desempenho indicados no plano plurianual, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão no órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal.

VII – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

VIII – supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC n. 101/2000.

IX – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições da LC n. 101/2000;

X – realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos total do legislativo municipal, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC n. 101/2000, informando sobre a necessidade de providências;

XI – cientificar a(s) autoridade(s) e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno quanto constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal.

**Parágrafo Único** - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Sistema de Controle Interno.

**Art. 3º** - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal abrange:

I – o acompanhamento da execução do Orçamento Municipal, Plano Plurianual e Lei das Diretrizes Orçamentárias e dos Contratos e Atos Jurídicos análogos;

II – a verificação de regularidade e contabilização dos atos que resultem da arrecadação de receitas e realização de despesas;

III – a verificação da regularidade da contabilização dos atos que resultem no nascimento ou extinção de direitos e obrigações;

IV – a verificação e registro da fidelidade funcional dos agentes da administração e responsável por bens e valores públicos;

**Art. 4º** - O Sistema de Controle Interno será exercido por todos os níveis, órgãos e unidades administrativas do poder Executivo Municipal, através do Coordenador do Sistema de Controle Interno, compreendendo, particularmente:

I – o controle da execução dos programas e da observância das normas que regem a atividade específica de cada nível, órgão ou unidade administrativa, com a supervisão do Coordenador de Controle Interno;

II – o controle pelo Coordenador de Controle Interno, da aplicação de dinheiros públicos e da guarda de bens do Município;

**Parágrafo Único** – A estruturação do Controle Interno do Poder Executivo Municipal abrangerá, no mínimo, o exame dos seguintes setores ou serviços;

I – Levantamento Contábil, com a finalidade de examinar a correção técnica da escrituração, a legitimidade dos atos e fatos que deram origem aos lançamentos, a formalização dos documentos comprobatórios, medir e avaliar a segurança e eficiência das funções de controle interno próprios do sistema contábil;

II – Apuração da Situação Financeira, com a finalidade de verificação a regularidade e correção dos recebimentos e pagamentos efetuados, conferir os saldos de caixa e de bancos declarados com os existentes, observar o cumprimento das normas internas;

III – Apuração da Receita, com a finalidade de verificar a situação de controles existentes sobre o lançamento, cobrança e arrecadação das receitas municipais, a compatibilização dos valores da arrecadação com os registrados na Contabilidade e a observância da legislação pertinente;

IV – Apuração dos Créditos Orçamentários e Adicionais, com a finalidade de verificar a existência de créditos para realização das despesas, a regularidade e correção da abertura e utilização dos créditos adicionais e observância das normas, procedimentos e preceitos legais que regem a execução do orçamento do Município, incluindo seus fundos especiais.

V – Apuração da Despesa, com a finalidade de verificar a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade na realização da despesa pública, bem como se está sendo cumprida a legislação federal e municipal pertinente;

VI – Levantamento de Administração de Pessoal, com a finalidade de verificar a compatibilização da estrutura do quadro de pessoal à situação existente, as formas de admissão, a regularidade na concessão de direitos e vantagens e da remuneração dos servidores públicos, recrutamento e seleção, estágio probatório, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, avaliações, promoções, transferências, licenças e aplicação da legislação própria;

VII – Levantamento da Administração de Material, cuja finalidade relaciona-se com os controles existentes, almoxarifados e depósitos, objetivando a verificação de condições adequadas de recebimento, armazenamento, distribuição, controle e segurança dos estoques;

VIII – Levantamento de Bens Permanentes, com a finalidade de relacionar-se com os controles existentes, almoxarifados e depósitos, objetivando a verificação da guarda, responsabilidade, movimentação, conservação, segurança e uso dos bens públicos municipais permanentes;

IX – Levantamento de Veículos e Máquinas, com a finalidade de verificar a situação das condições gerais de uso dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal, a contabilização das despesas com combustível, lubrificante, peças e serviços dos mesmos, bem como a regularidade da documentação;

X – Levantamento das Obras e Serviços, com a finalidade de verificar a compatibilização entre a existência física, o cronograma físico-financeiro e os pagamentos das etapas executadas, o cumprimento das cláusulas contratuais e a observância das plantas e do memorial descritivos;

XI – Elaboração, com a Administração Municipal, da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Orçamento, Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, Metas Bimestrais de Arrecadação, bem como outras peças de planejamento a serem exigidas pela legislação inerente e órgãos de controle externo.

**Art. 5º** - Os relatórios de levantamentos e apuração serão compostos, basicamente, pelos seguintes tópicos:

I – Preâmbulo, informando o órgão, unidade administrativa ou fundo especial levantado ou apurado, objetivo, período e número seqüencial do Relatório;

II – Sumário, com a descrição sucinta dos trabalhos levantados ou apurados;

III – Resultado dos levantamentos e apurações, expondo os fatos de forma precisa, eficiente e autêntica, inclusive por meio de gráficos, tabelas, mapas, relações, fluxogramas, organogramas, memoriais, originais ou cópias de documentos;

IV – Recomendação formulada com clareza, precisão, práticas e apropriadas, devidamente fundamentadas;

V – Conclusão, que tem a finalidade de captar e reter todas as informações, levantamentos e recomendações, para que os seus objetivos e resultados sejam alcançados.

**§ 1º** - A Coordenadoria de Controle Interno científicará o Chefe do Poder Executivo sobre o resultado de suas atividades, devendo conter, no mínimo:

I – as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

II – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

III – avaliar o desempenho das atividades da Administração Indireta do Município;

**§ 2º** - Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle, esta científicará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados;

§ 3º - Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidí-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, o fato será comunicado ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

### **Capítulo III**

#### **DA ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.**

**Art. 6º** - A Coordenação do Sistema de Controle Interno, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com hierarquia de Primeiro Escalão, que se constituirá em unidade administrativa com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

§ 1º - A Coordenação do Sistema de Controle Interno será auxiliada burocraticamente por servidores municipais concursados, designados pelo Prefeito, que disponham de capacidade técnica e profissional para o exercício do cargo, levando em consideração os recursos humanos do Município.

§ 2º - Não poderão ser designado para o exercício da função de que trata o caput, os servidores que:

- I – sejam contratadas por excepcionais interesse público;
- II – estiverem em estágio probatório;
- III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV – realizarem atividades político-partidária;
- V – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 3º - Constitui-se em garantias dos ocupantes que integram o Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 4º - Quando a documentação ou informação envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridades competente, sob pena de responsabilidade.

#### **Capítulo IV**

#### **DO CARGO DE COORDENADOR CHEFE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 7º** - A Coordenação do Sistema de Controle Interno será exercido por um Coordenador do Sistema de Controle Interno, criado no termos do parágrafo único do art. 1º desta lei, sob o regime estatutário.

**Parágrafo Único** - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas.

**Art. 8º** - O Cargo de Coordenador de Controle Interno será de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo prefeito.

**Parágrafo Único** – No caso do Coordenador do Sistema de Controle Interno já ser servidor municipal nomeado por concurso público, poderá ser designado, cumulativamente, para as funções do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, podendo, nesta hipótese, optar pela remuneração.

## **Capítulo V**

### **DA COMPETÊNCIA DO SISTEMA DE CONTRLE INTERNO**

**Art. 9º.** Compete ao Controle Interno a organização dos serviços de controle e a fiscalização do seu cumprimento, devendo:

I – determinar, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privados;

II – disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III – utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditorias;

IV – regulamentar as atividades de controle através de Instruções Normativas, inclusive quanto às denúncias, irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal.

V – emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

VI – verificar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VII – opinar em prestações ou tomadas de contas, exigidas por força de legislação;



## **Capítulo VI**

### **DAS GERAIS E FINAIS**

**Art. 10º** - A Administração Municipal criará todas as condições físicas, materiais e de pessoal para a fiel e correta execução do objeto desta Lei.

**Art. 11º** - A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I – dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Município.

**Art. 12º** - Nos termos da legislação poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico.

**Art. 13º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, complementar a presente Lei, por Decreto Municipal, para melhor aplicabilidade e funcionalidade desta lei.

**Art. 14º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas com recursos do Orçamento Municipal em cada exercício.

**Art. 15º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lajeado Grande, 18 de dezembro de 2003

**NOELI JOSÉ DAL MAGRO**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

Nadia Inez Foresti  
Diretora de Departamento

# **ANEXO ÚNICO**

**Lei Municipal n.345/2003  
De 18/12/2003**

Código	06.12
Cargo	Coordenador do Sistema de Controle Interno
Nível	CC – 08
Vagas	01
Vencimento atual	R\$ 1.584,00 (reais)
Habilitação Mínima	Ensino Médio